

**COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A FISCALIZAR OS
ROMPIMENTOS DE BARRAGENS, EM ESPECIAL
ACOMPANHAR A REPACTUAÇÃO DO ACORDO DE
MARIANA E A REPARAÇÃO DO CRIME DE
BRUMADINHO.**

RELATÓRIO TEMÁTICO

MARIANA E BACIA DO RIO DOCE

**Coordenador: Deputado Rogério Correia PT-MG
Relator Temático: Deputado Helder Salomão PT-ES**

Brasília, 29 de novembro de 2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



* C D 2 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 * LexEdit

PRINCIPIOS BASILARES A SEREM CONSIDERADOS NO PROCESSO DE REPACTUAÇÃO DO ACORDO DE MARIANA

Não haverá repactuação justa e integral sem a participação efetiva de atingidos e atingidas.

O processo de repactuação deve dar centralidade ao sofrimento da vítima.

Os recursos oriundos da repactuação devem ser utilizados nas áreas atingidas, ao longo da Bacia do Rio Doce, nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

O novo modelo de governança do acordo de reparação deve ser coordenado pelo governo federal assegurando a participação de representantes da sociedade civil organizada.

A autonomia dos povos indígenas e das comunidades tradicionais deve ser respeitada para garantir o atendimento às suas especificidades e aos seus direitos.

As obrigações das empresas com o pagamento das indenizações individuais e com as medidas de recuperação do meio ambiente e do Rio Doce (principalmente a retirada dos rejeitos da lama tóxica), devem continuar após a assinatura da repactuação do novo acordo.



LexEdit

* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 *

Sumário

INTRODUÇÃO	3
1. ACORDO DE MARIANA	6
Considerações	11
2. ACORDO DE BRUMADINHO, PROBLEMAS E ACERTOS	14
2.1 Os principais pontos do Acordo de Brumadinho	16
2.2 Os principais erros e acertos do Acordo	21
Considerações	25
3. HISTÓRICO DE COMISSÕES SOBRE OS CRIMES DE FUNDÃO E DE BRUMADINHO.....	27
Considerações	33
4. TRABALHOS DA CEXMABRU.....	35
Considerações	41
5. PROCESSO CONTRA A BHP BILLITON NA INGLATERRA	44
Considerações	46
6. SITUAÇÃO DA ÁGUA.....	48
Considerações	51
7. SITUAÇÃO DOS ESPORTISTAS (SURFISTAS)	52
Considerações	58
8. PARTICIPAÇÃO EFETIVA DE ATINGIDOS E ATINGIDAS E NOVA GOVERNANÇA.....	60
Considerações	63
9. PREMISSAS FUNDAMENTAIS PARA A MODELAGEM DO NOVO ACORDO DE REPACTUAÇÃO DO CRIME DE MARIANA	65
RECOMENDAÇÕES.....	71
CONCLUSÃO.....	80



LexEdit
* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 *

INTRODUÇÃO

O crime cometido com o rompimento da barragem B1, da Vale S.A., situada na mina de Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, ocorrido no dia 25 de janeiro de 2019, horrorizou o mundo, pois foi a primeira vez em que se disponibilizaram imagens estarrecedoras do momento exato do rompimento e das terríveis consequências daí advindas. Ao contrário da tragédia semelhante transcorrida poucos mais de três anos antes, em 5 de novembro de 2015, como rompimento da barragem de Fundão, da Samarco Mineração, na mina do Germano, em Mariana/MG, na qual os maiores impactos se deram na dimensão socioambiental (embora 19 vítimas fatais dela também tenham advindo), afetando boa parte da bacia do rio Doce. Por outro lado, o crime da Vale, ocorrido em Brumadinho-MG caracterizou- se, principalmente, pelo número absurdamente alto de mortes (272, incluindo dois nascituros), sendo a maioria deles funcionários ou terceirizados da empresa.

A contundência dos impactos provocados pelos dois rompimentos ensejou diferentes sistemáticas tanto para a recuperação dos danos causados quanto para a realização de acordos entre as empresas infratoras e as unidades da Federação afetadas, mediados pelas Instituições de Justiça (Ministérios Públicos e Defensorias Públicas). Assim como a experiência vivida na bacia do rio Doce quanto à recuperação dos danos, mediante a criação de uma



LexEdit
CD236608264400

entidade especificamente com esse objetivo – a Fundação Renova –, serviu de modelo de como as atividades deveriam ou não deveriam ser desenvolvidas no caso do crime da Vale em Brumadinho, o acordo realizado no âmbito deste também trouxe a certeza quanto à necessidade de repactuação do acordo da Samarco, no caso do rompimento da barragem da Samarco em Mariana.

Desta forma, dividimos o presente relatório em 9 pontos que consideramos importantes para subsidiar a discussão e para que esta Comissão Externa proceda ao acompanhamento e fiscalização da repactuação do acordo de Mariana:

- 1) Acordo de Mariana;
- 2) Acordo de Brumadinho, problemas e acertos;
- 3) Histórico de comissões sobre os crimes de Fundão e de Brumadinho;
- 4) Trabalhos da CEXMABRU
- 5) Processo contra a BHP Billiton na Inglaterra;
- 6) Situação da Água
- 7) Situação dos esportistas (surfistas);
- 8) Participação efetiva de atingidos e atingidas e propostas de governanças; e
- 9) Premissas fundamentais para a modelagem do novo acordo de repactuação do crime de Mariana.



* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 LexEdit

Importa destacar que entendemos por bem, no ponto 9 deste relatório, resgatar algumas premissas que constam do Relatório Final da Comissão Externa Destinada a Acompanhar e Fiscalizar a Repactuação do Acordo Referente ao Rompimento da Barragem de Fundão, da Mineradora Samarco, que Causou Impactos Severos nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, em especial nas Comunidades e Municípios da Bacia Do Rio Doce – CEXBARRA e, com isso, reforçar sua importância quando da finalização do processo de repactuação do Novo Acordo.



LexEdit

* C D 2 2 3 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 *

1. ACORDO DE MARIANA

O rompimento da barragem de Fundão, em Mariana - MG, no dia 5 de novembro de 2015, ocasionou um dos maiores desastres socioambientais do setor de mineração no Brasil. Foram lançados no ambiente 45 milhões de metros cúbicos de rejeito, que percorreram 663,2 km de cursos d'água, passando por Minas Gerais e Espírito Santo e chegando até a foz do rio Doce.

Com o objetivo de mitigar, remediar, reparar, indenizar e compensar os danos socioambientais e socioeconômicos do rompimento da barragem, em 2 de março de 2016, foi celebrado o Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC entre: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – Ibama, Instituto Chico Mendes da Biodiversidade – ICMBio, Agência Nacional de Águas – ANA, Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, Fundação Nacional do Índio – Funai, Estado de Minas Gerais, Instituto Estadual de Florestas – IEF, Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM, Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM, Estado do Espírito Santo, Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, Samarco Mineração, Vale S.A. e BHP Billiton Brasil.

Este acordo foi elaborado no âmbito do processo nº 69758-61.2015.4.01.3400, em trâmite na 12ª Vara Federal



* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 * LexEdit

da Seção Judiciária de Minas Gerais e foi submetido à homologação judicial para conferir-lhe eficácia de título executivo, nos termos dos arts. 1º, § 4º e 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997 e do art. 5º, §6º da Lei Federal 7.347 de 24 de julho de 1985.

O TTAC tem por objeto o estabelecimento de programas, a serem desenvolvidos e executados pela Fundação Renova, com o objetivo de recuperar o meio ambiente e as condições socioeconômicas da área de abrangência impactada pelo evento, de forma a restaurar a situação anterior. Foram delimitados 42 programas socioambientais dividido em dois eixos: socioeconômico e socioambiental.

O acordo também previu a constituição pelo Poder Público do Comitê Interfederativo - CIF, como instância externa e independente da Fundação Renova. Este comitê é presidido pelo Ibama e tem por objetivo a interlocução permanente com a fundação, a definição de prioridades na implementação e execução dos projetos, e o acompanhamento, monitoramento e fiscalização dos resultados.

Em 25 de junho de 2018, foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta, denominado TAC Governança, entre: Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, Ministério Público do Espírito Santo – MPES, Defensoria Pública da União – DPU, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG,



* CD236608264400 LexEdit

Defensoria Pública do Estado do Estado do Espírito Santo - DPES, Ibama, ICMBio, ANA, DNPM, Funai, Estado de Minas Gerais, IEF, IGAM, FEAM, Estado do Espírito Santo, IEMA, IDAF, AGERH, Samarco Mineração, Vale S.A. e BHP Billiton Brasil.

Este acordo foi elaborado no âmbito de duas Ações Civis Públicas, a ACP nº 0023863-07.2016.4.01.3800, ajuizada pelo MPF, e a ACP nº 0069758-61.2015.4.01.3400, ajuizada por União, Estado de Minas Gerais Estado do Espírito Santo (entes federativos) e outrosentes das suas respectivas administrações públicas direta eindireta¹. Seus objetivos são os seguintes:

1. a alteração do processo de governança previsto no TTAC para definição e execução dos programas, projetos e ações que se destinam à reparação integral dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão;
2. o aprimoramento de mecanismos de efetiva participação das pessoas atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão em todas as etapas e fases do TTAC e do TAC - Governança;

¹ Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/duvidas-sobre-o-tac-governanca>. Acesso em: 7.set.2023.



* C D 2 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 * LexEdit

3. o estabelecimento de um processo de negociação visando à eventual repactuação dos programas.

O acordo estabeleceu um prazo de dois anos para repactuação dos termos da transação. Este prazo venceu, sem que a repactuação fosse feita.

Sobre a execução dos 42 programas previstos no TTAC e validados pelo TAC – Governança até a repactuação, o presidente do Ibama, senhor Rodrigo Agostinho, em audiênciada CEXMABRU realizada no dia 30 de maio de 2023, afirmou que há um baixo índice de implementação. Este fato também foi abordado em diversos depoimentos de atingidos e atingidas, comunidades indígenas e quilombolas, de representantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e outras entidades representativas da sociedade durante os trabalhos da Comissão, o que demonstra que o acordo celebrado não tem sido um instrumento eficiente para obrigar as empresas a repararem os danos causados pelo rompimento.

Em 2019, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, instituíram, através da Portaria Conjunta nº 1, de 31 de janeiro de 2019, o Observatório de Causas de Grande Repercussão, em caráter nacional e permanente, e com atribuição de promover integração institucional, elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento do



LexEdit
* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 *

sistema nacional de justiça, nas vias extrajudicial e judicial, para enfrentar situações concretas de alta complexidade, grande impacto e elevada repercussão ambiental, econômica e social. Entre as causas avaliadas por este observatório estão as relacionadas ao rompimento da barragem de Fundão.

No âmbito da Câmara dos Deputados, foi criada a Comissão Externa, em 1º de dezembro de 2021, destinada a acompanhar e fiscalizar a repactuação do acordo referente ao rompimento da barragem de Fundão, da mineradora Samarco, que causou impactos severos nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, em especial nas comunidades e municípios da Bacia do Rio Doce. Durante seis meses, a Comissão realizou oitivas, diligências e audiências públicas para apresentar seu relatório com sugestões para que o processo de repactuação promova uma reparação justa e integral, com centralidade no sofrimento de atingidos e atingidas, conforme será detalhado neste relatório.

Com mediação do CNJ, em março de 2023, representantes do Poder Público Federal e dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e as empresas responsáveis pela barragem de Fundão sentaram-se à mesa para discutir a repactuação do acordo celebrado após o rompimento da estrutura.

Em 15 de maio de 2023, o Tribunal Regional Federal – TRF da 6ª região realizou solenidade de abertura da mesa



LexEdit

* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 *

de repactuação do acordo celebrado após o rompimento da barragem de Fundão. Com a redistribuição dos processos ativos sobre o Caso Mariana do TRF1 ao novo TRF6, nos termos da Lei 14.226 de 2021, o Desembargador Federal Ricardo Machado Rabelo, por prevenção, passou a ser responsável pelo Projeto Conciliatório de Repactuação oficializado pelo Ato nº 1, de 17 de março de 2023 do Gabinete desse desembargador².

Por conta da abertura da mesa de repactuação, uma série de reuniões entre o Poder Público e empresas foram realizadas para discutir os termos do acordo, mas, até o momento, esses termos ainda não foram tornados públicos.

CONSIDERAÇÕES

O saldo neste período de 8 anos é negativo. As informações apuradas pelas diversas comissões de inquérito e externas, já encerradas, e as observações que pudemos depreender no decorrer dos trabalhos desta Comissão Externa, apontam sempre para uma fragilidade no processo de reparação e total apartamento das ações de atendimento às necessidades das comunidades, demonstrando total ineficiência deste modelo para que seja feita a reparação integral e justa de atingidos e atingidas.

A bem da verdade, não houve nenhum processo de reparação justo e a Fundação Renova, como podemos comprovar com dados e relatos, pouco atuou em favor das

² Disponível em: <https://portal.trf6.jus.br/desastre-de-mariana-trf6-realiza-solenidade-de-abertura-de-mesa-de-repactuacao/>. Acesso em: 13.set.2023.



LexEdit
* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 *

vítimas do crime do rompimento da Barragem de Fundão, tendo sua atuação focada em dividir as comunidades atingidas e em atender aos interesses das empresas, em desfavor da de uma reparação individual e coletiva de danos socioambientais e socioeconômicos causados pelo crime ambiental das mineradoras, ocorrido em Mariana-MG, em 5 de novembro de 2015.

As críticas à atuação da Fundação Renova são duras e apontam de forma inconteste para a necessidade de que se adote outro modelo de governança na construção da repactuação do acordo, sem nenhuma similitude com o atual. Por isso, no relatório admitido pela CEXBARRA, em 08 de junho de 2022, foi aprovada recomendação para que se afaste totalmente a Fundação Renova do processo de reparação dos atingidos, apontando inclusive para a necessidade de sua extinção, tendo em vista que ela fora criada dentro do contexto do Acordo para levar a diante o processo de reparação, mas houve deturpação dos seus objetivos ao longo dos anos, o que levou a nunca cumprir com sua missão, servindo, como pudemos observar, tão somente para defender os interesses das empresas em detrimento dos direitos das populações atingidas pelo crime do rompimento da barragem.

Cumpre ressaltar, que nos últimos anos, observou-se uma gravíssima omissão do Governo Federal junto ao Comitê Interfederativo (CIF), situação que teve impacto negativo preponderante sobre a governança do acordo.



* CD236608264400 LexEdit

Situação potencializada pela forma como a Fundação foi cooptada pelas empresas através de seu Conselho Curador, além das constantes judicializações das decisões do CIF quando estas contrariaram os interesses da Samarco, Vale e/ou BHP.



LexEdit

CD236608264400

2. ACORDO DE BRUMADINHO, PROBLEMAS E ACERTOS

De acordo com o Relatório Final da Comissão Externa Destinada a Acompanhar e Fiscalizar a Negociação do Acordo entre a Vale S.A. e o Estado de Minas Gerais (CEXVale)³, o Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau, teve como compromitentes: o Estado de Minas Gerais, representado pela Advocacia-Geral do Estado e por intermédio das Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA, e de Saúde – SES; o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG); e o Ministério Público Federal (MPF), e como compromissária a empresa Vale S/A.

O Acordo foi dividido em capítulos, com a seguinte discriminação dos valores financeiros correspondentes acada anexo (onde isso é possível):

- Sumário
- Considerandos
- 1) Do Objeto
- 2) Da Reparação Socioambiental
- 3) Da Reparação Socioeconômica

³ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/externas/56a-legislatura/negociacao-do-acordo-vale-e-o-estado-de-mg>. Acesso em: 27/6/2023.



* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 *

- 4) Dos Recursos Previstos do Acordo
- 5) Do Detalhamento e Acompanhamento dos Programas e Projetos
- 6) Das Auditorias Independentes
- 7) Das Penalidades
- 8) Das Garantias Financeiras
- 9) Da Vigência e Quitação
- 10) Das Autorizações e Licenciamentos
- 11) Das Disposições Finais
- 12) Do Foro
- 13) Anexos

Anexo I – Programa de Reparação Socioeconômica

I.1. Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas (**R\$ 3 bilhões**, sendo pelo menos **R\$ 1 bilhão** em projetos de crédito e microcrédito para as pessoas atingidas)

I.2. Programa de Transferência de Renda à População Atingida (**R\$ 4,4 bilhões**, remanejáveis para I.1)

I.3. Projetos para Bacia do Paraopeba (**R\$ 2,5 bilhões**)

I.4. Projetos para Brumadinho (**R\$ 1,5 bilhão**)

Anexo II – Programa de Reparação Socioambiental

II.1. Recuperação Socioambiental (**sem teto**)

II.2. Compensação Socioambiental dos Danos Já Conhecidos (**R\$ 1,55 bilhão**)

II.3. Projetos de Segurança Hídrica (**R\$ 2,05 bilhões**)

Anexo III – Programa de Mobilidade (**R\$ 4,95 bilhões**)

Anexo IV – Programa de Fortalecimento do Serviço Público (**R\$ 3,65 bilhões**)

Anexo V – Instrumentos Jurídicos de Acordos Relacionados ao Rompimento



lexEdit
* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 *

Anexo VI – Instrumentos Jurídicos de Acordos Rerratificados, Novados ou Extintos

Anexo VII – Pedidos Extintos ou Suspensos nas Ações Civis Públicas

Anexo VIII – Valores Indicados pela Vale como Despesas Já Realizadas para a Reparação dos Danos (**R\$ 6,3 bilhões**, dos quais **R\$ 4,4 bilhões** referentes a despesas de reparação, **R\$ 1,8 bilhão** já aplicado no pagamento do auxílio emergencial no período entre o rompimento e a assinatura do acordo e **R\$ 0,1 bilhão** referente a ressarcimentos já efetuados ao Governo de Minas Gerais.)

Anexo IX – Listagem Referencial de Danos e Passivos Ambientais Irreparáveis

Anexo X – Termo de Referência do Serviço de Auditoria

Anexo XI – Chamadas Periciais

2.1 OS PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO DE BRUMADINHO

- Objeto: definição das obrigações de fazer e depagar da Vale, visando à reparação integral dos danos, impactos negativos e prejuízos causados em decorrência do rompimento.

- Valor econômico: R\$ 37.689.767.329,00, incluindo os valores indicados pela Vale (R\$ 6,3 bilhões) como despesas já realizadas até a assinatura do Acordo.

- Teto do Acordo: R\$ 26.412.660.134,00, que é o limite máximo que seria investido, custeado ou despendido pela Vale no cumprimento das obrigações de reparação e



* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 * LexEdit

compensação socioeconômica e compensação dos danos socioambientais já conhecidos (Anexos I.1, I.2, I.3 e I.4, II.2, II.3, III e IV)

- O valor do teto não incluiu:

- a) restauração e recuperação socioambiental integral, inclusive dos danos desconhecidos, futuros ou supervenientes;
- b) indenizações referentes aos direitos individuais;
- c) execução das obrigações previstas nos termos de compromisso e acordos judiciais referentes ao Rompimento já firmados e não novados ou extintos pelo Acordo;
- d) compensação de eventuais danos ambientais decorrentes do Rompimento, que não estivessem referenciados no Anexo IX e que fossem considerados irrecuperáveis;
- e) execução das demandas emergenciais, exceto do pagamento emergencial;
- f) monitoramento da água subterrânea para consumo humano;
- g) custeio das ações desenvolvidas pelo perito do Juízo competente;
- h) referentes ao deslocamento compulsório temporário decorrente do Rompimento, de obras emergenciais ou de reparação, e consequente alocação; e



LexEdit

* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 *

i) contratação, custeio e auditoria dos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE) e todas as medidas implementadas a partir de sua conclusão.

- Programa de Reparação Socioeconômica (Anexo I): foi dividido em quatro partes:

. I.1. Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas (R\$ 3 bilhões, sendo pelo menos R\$ 1 bilhão em projetos de crédito e microcrédito para as pessoas atingidas);

. I.2. Programa de Transferência de Renda à População Atingida (R\$ 4,4 bilhões);

. I.3. Projetos para Bacia do Paraopeba (R\$ 2,5 bilhões); e

. I.4. Projetos para Brumadinho (R\$ 1,5 bilhão).

- As pessoas atingidas têm participação direta nos projetos I.1, mediante a definição daqueles de seu interesse, com apoio das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs).

- Os Projetos I.2 foram elaborados de forma colegiada pelo MPMG, MPF e DPE.

- Os Projetos I.1 e I.2 são obrigação de pagar da Vale e os Projetos I.3 e I.4, obrigação de fazer, com aprovação pelos compromitentes.

- Houve possibilidade de remanejamento de recursos dos Projetos I.2 para I.1.



LexEdit

* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0*

- Dos projetos do Anexo I, excetuaram-se os danos supervenientes, os individuais e os individuais homogêneos de natureza divisível, conforme os pedidos das ações judiciais não extintos.

- O Programa de Reparação Socioambiental (Anexo II) foi dividido em três partes:

. II.1. Recuperação Socioambiental (sem teto);

. II.2. Compensação Socioambiental dos Danos Já Conhecidos (R\$ 1,55 bilhão); e

. II.3. Projetos de Segurança Hídrica (R\$ 2,05 bilhões).

- Os Projetos II. 1 e II.2 são obrigação de fazer da Vale, com aprovação pelos compromitentes, e os Projetos II.3 são obrigação de pagar.

- Os Programas de Mobilidade (R\$ 4,95 bilhões, Anexo III) e de Fortalecimento do Serviço Público (R\$ 3,65 bilhões, Anexo IV) são obrigação de pagar da Vale e geridos pelo Governo Estadual.

- Outros recursos especificados no Acordo:

. R\$135 milhões para os projetos Biofábrica Wolbachia e Funed;

. R\$ 310 milhões para despesas públicas e contratações temporárias;

. R\$ 700 milhões para contratação de estruturas de apoio;



LexEdit
* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 *

. R\$ 71 milhões para TAC Bombeiros e R\$96,6 milhões para TAC Defesa Civil; e

. R\$ 1,5 bilhão como antecipação da indenização devida pela Vale (ACPs e TAA).

- O Termo de Compromisso (TC) firmado entre a Vale e a DPMG em 5/4/2019 ficou ratificado, sendo faculdade das vítimas e dos atingidos a escolha do procedimento extrajudicial, cuja existência não impede a utilização dos meios judiciais.

- As medidas implementadas pela Vale são acompanhadas por Auditorias Externas Independentes ("Ambiental" e "Socioeconômica").

- Foram fixados prazos e marcos intermediários e finais de entrega dos programas e projetos.

- A Vale continuou realizando o pagamento do auxílio emergencial, nos mesmos moldes de quando da assinatura do Acordo, ininterruptamente por mais três meses.

- A homologação judicial do Acordo acarretou a suspensão ou extinção, total ou parcial, dos pedidos indicados no Anexo VII, com efeitos diferenciados nas ações judiciais em curso.

- A secretaria executiva para articular as ações dos compromitentes no Acordo está sendo exercida pelo Governo Estadual, por meio da coordenação do Comitê Gestor Pró-Brumadinho.



LexEdit

* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 *

2.2 OS PRINCIPAIS ERROS E ACERTOS DO ACORDO

- O objeto e as diretrizes do Acordo observaram os dispositivos constitucionais e legais que buscam a reparação integral dos impactos e danos gerados, independentemente dos custos que estejam a ela associados. Todavia, questiona-se se os efeitos deletérios multifacetados da tragédia da Vale em Brumadinho podem, de fato, ser integralmente reparados.

- A despeito da observação do item anterior, as medidas de reparação socioambiental previstas encontram apoio nas normas jurídicas em vigor e nas melhores práticas concernentes à compensação, à indenização e à reparação de danos decorrentes de desastres ambientais, em especial pelo não estabelecimento de um teto de recursos a elas destinados.

- O mesmo se pode dizer quanto às medidas de reparação socioeconômica, uma vez que, apesar de haver teto previsto no Acordo, ficam excetuados os danos supervenientes, os individuais e os individuais homogêneos de natureza divisível, conforme os pedidos das ações judiciais não extintos pelo Acordo, os quais são objeto das perícias judiciais que prosseguem.

- Quanto ao montante dos recursos, o Acordo foi fechado em R\$ 37,7 bilhões, ou seja, com um desconto de cerca de 30% sobre o total da estimativa feita pela Fundação João Pinheiro (FJP), calculada em R\$ 54 bilhões,



* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 *

sendo ainda nele incluídos os valores (R\$ 6,3 bilhões) que a Vale alega terem sido despesas já realizadas para a reparação dos danos.

- Quanto à distribuição dos recursos, o Acordo destinou parcela significativa a projetos e programas que não dizem respeito às regiões afetadas pelo desastre, como os relativos ao Rodoanel e ao Metrô da região metropolitana de Belo Horizonte - RMBH. Trata-se de um volume significativo de recursos nas mãos do Governo do Estado, sem controle social e nenhuma relação com os atingidos, como os que foram distribuídos a todos os municípios de Minas Gerais poucos meses antes do período eleitoral passado.

- Quanto ao fluxo de desembolso dos recursos, o Acordo previu que aqueles destinados ao Estado seriam desembolsados com maior rapidez, sendo de três ou de seis anos o termo final máximo, dependendo do projeto ou do programa a ser beneficiado. Já os recursos destinados às pessoas atingidas e ao meio ambiente vão demorar até dez anos para serem investidos.

- Alguns programas e projetos previstos poderão resultar na ampliação ainda maior dos danos socioambientais já produzidos pela tragédia da Vale em Brumadinho, como no caso do Rodoanel Metropolitano, cuja implantação e alternativa construtiva e locacional vem sendo duramente criticada pela sociedade civil organizada e, mesmo, por alguns municípios. Uma das mais recentes



* CD236608264400*
LexEdit

propostas, por exemplo, é a proibição da construção de vias de trânsito rápido na região de Vargem das Flores, em Contagem, pelo Plano de Diretor recentemente aprovado naquele município⁴, o que poderá obrigar a uma alteração no traçado do Rodoanel.

- A não participação informada e efetiva das pessoas atingidas desde o início das discussões, em razão da confidencialidade dos termos do Acordo, refletiu-se em vários dispositivos do Acordo, com a honrosa exceção dos projetos previstos no Anexo I.1, cujo montante correspondeu, todavia, a menos de 10% do total.

- A não ser pela exceção do item anterior, os atingidos, na prática, têm tendo pouco poder decisório na escolha de projetos e na execução do Acordo, sendo sua participação, em geral, sem direito a voto e sem poder de veto. Por sua vez, a Vale, sempre que necessário, faz valer seu poder econômico no sistema de governança para que os programas e projetos sejam executados à sua maneira.

- Outro acerto que é preciso registrar, foi a contratação de Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) que permitiram autonomia e melhor capacidade de participação nos processos de negociação e no acesso às informações durante a vigência da reparação definida pelo acordo.

⁴ Disponível em: <https://diariodocomercio.com.br/economia/tracado-original-do-rodoanel-pode-ser-inviabilizado/#gref>. Acesso em: 6/9/2023.



* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 * LexEdit

- Em conclusão, está-se diante de um Acordo, a despeito do montante investido, que não vem cumprindo seus objetivos de reparar integralmente os danos socioambientais e socioeconômicos infligidos às famílias e às regiões atingidas pelo desastre da Vale em Brumadinho- MG, ao mesmo tempo em que destina recursos abundantes a outros setores sem relação com a tragédia.

- Na prática, o que dizer dos 272 mortos e desaparecidos e de suas famílias? O que dizer dos que ainda hoje sofrem de distúrbios psicológicos em decorrência de uma tragédia que não foi por eles provocada, mas que lhes impactou severamente e lhes imputou uma mudança radical em suas vidas, com a necessidade do uso de ansiolíticos e de remédios para dormir, ou mesmo dos que se suicidaram ou ainda o farão por não conseguirem conviver com a tristeza e o sofrimento advindos da tragédia? E dos que perderam suas hortas, jardins, animais domésticos, lazer, vizinhos e acesso a água potável, asilagem e a outros meios de produção?

- É indubitável, portanto, que deveria ter sido assegurada a tais famílias e a suas comunidades, ou ainda às entidades que as representam, voz ativa e participação em todas as discussões e audiências acerca dos termos do Acordo. Mesmo após ter sido ele firmado, isso deveria ocorrer quanto ao seu cumprimento, ao detalhamento da destinação de recursos e aos critérios de governança e de fiscalização. Mas não é, todavia, o que se observa no



LexEdit

* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 *

Acordo firmado. A centralidade da dor das populações atingidas é bastante relativizada, ao ponto de se privilegiar a execução de grandes obras ou o aperfeiçoamento de serviços públicos fora dos perímetros das regiões atingidas. Tudo isso vem sendo objeto de ações junto ao Poder Judiciário, com o intuito de buscar uma revisão ou uma ampliação do que foi acordado.

CONSIDERAÇÕES

Há que se reconhecer alguns pequenos avanços no processo de reparação ocorrido em Brumadinho, quando se compara com o desastroso modelo de reparação empregado no caso de Mariana. Contudo, a aparente evolução ocorrida no Acordo de Brumadinho é desnudada com as inúmeras críticas tecidas em audiências públicas, diligências, pesquisas e reuniões de trabalho, e também nas ações que, propositalmente, retiraram as vítimas do processo e colocaram a questão financeira acima das necessidades de reparação integral, como o uso de verbas do Acordo em áreas diversas daquelas atingidas, pelo governo de Minas Gerais, bem como no aporte de recursos para pagamento de custeio da máquina pública, que em nada tem a ver com atingidos e atingidas.

Entendemos que será necessário um novo modelo de governança que dê vez e voz aos atingidos e atingidas, especialmente com a participação do Movimento de Atingidos por Barragens (MAB) e de outros movimentos



* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 * LexEdit

sociais que atuam nos territórios atingidos, para evitar que o novo acordo de repactuação do rompimento da barragem da Samarco em Mariana-MG cometa os mesmos equívocos de Brumadinho.

Muitas críticas presentes no acordo de Brumadinho, também estão presentes no acordo de Mariana. Nos dois casos, igualmente, as populações atingidas estão apartadas do processo, das definições e da governança dos recursos da reparação, cabendo a elas, tão somente, receber aquantia e na forma acordada por empresas, justiça e governo.

Conclui-se, então, que o sistema de reparação utilizado no acordo de Brumadinho não pode ser o modelo a ser empregado no caso de Mariana. É preciso utilizar algumas estruturas da governança apresentadas no acordo de Brumadinho, tais como a destinação específica de recursos, definição da estrutura de reparação, porém é fundamentalmente que se garanta a voz e a participação direta de atingidos e atingidas na construção do acordo e, principalmente, na governança dos recursos da reparação, sob risco de que sem a participação da população atingida tenhamos outro acordo que não atingirá seus objetivos. __



LexEdit

CD236608264400*

3. HISTÓRICO DE COMISSÕES SOBRE OS CRIMES DE FUNDÃO E DE BRUMADINHO.

Esta Comissão Externa sobre Fiscalização dos Rompimentos de Barragens e Repactuação (CEXMABRU) é a 6^a comissão temporária a funcionar na Câmara dos Deputados relativa aos rompimentos de barragens de rejeito de mineração em Minas Gerais, seja a de Fundão, da Samarco Mineração, ocorrido em 5/11/2015 na Mina de Germano, em Mariana/MG, que deixou 19 mortos e um provocou imenso impacto econômico, social e ambiental no vale do rio Doce, nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, seja a da barragem B1, da empresa Vale, ocorrido em 25/01/2019 na Mina de Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, que ceifou a vida de 272 pessoas e também provocou diversos impactos no vale do rio Paraopeba.

Na legislatura anterior à passada (55^a, 2015/2018), funcionou nesta Casa a Comissão Externa do Rompimento de Barragem na Região de Mariana-MG (CEXBARRA)⁵, tendo o Deputado Sarney Filho como coordenador. Em 16/12/2015, foi aprovado o relatório preliminar⁶, mas no ano seguinte, com a saída do coordenador, o relatório final⁷

5 Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/externas/55a-legislatura/rompimento-de-barragem-na-regiao-de-mariana-mg>. Acesso em 27/6/2023.

6 Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/externas/55a-legislatura/rompimento-de-barragem-na-regiao-de-mariana-mg/documentos/outras-documentos/relatorio-apresentado-em-15-12-2015>. Acesso em: 27/6/2023.

7 Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1472309&filename=REL%203/2016%20CEXBARRA. Acesso em: 27/6/2023.



LexEdit
* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 *

acabou não sendo deliberado. Entre outros encaminhamentos, foram propostos três projetos de lei (PLs), a saber:

- PL 4.285/2016 (altera a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para equiparar a resíduos perigosos os rejeitos de mineração depositados em barragens à jusante das quais existam comunidades que possam ser atingidas por seu eventual rompimento e para prever a utilização de instrumentos econômicos para a redução de geração e o aproveitamento desses rejeitos e o desenvolvimento de tecnologias de maior ganho social e menor risco ambiental), que foi arquivado;
- PL 4.286/2016 (altera a Lei de Crimes Ambientais, para dispor sobre o valor das multas em caso de desastre ambiental), que está apensado ao PL 5.067/2016 (altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que “cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente”, para incluir, entre as aplicações financeiras prioritárias, a recuperação de áreas degradadas por desastres ambientais, e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente”, para determinar que, em situação de desastre, a multa por infração ambiental seja revertida à região afetada), ainda em tramitação; e
- PL 4.287/2016 (altera a Lei nº 12.334, de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de



LexEdit
* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 *

Barragens), que também foi arquivada, mas cujo conteúdo foi em parte absorvido pela Lei nº 14.066/2020.

Na legislatura passada (56ª - 2019/2022), funcionaram nesta Casa quatro comissões temporárias, sendo três comissões externas e uma CPI, relativas ao rompimento das barragens de rejeitos da Samarco (uma delas) e da Vale (as outras três), a saber:

- Comissão Externa do Desastre de Brumadinho (CEXBruma)⁸, tendo como coordenador o Deputado Zé Silva e relator o Deputado Júlio Delgado, instalada poucos dias após o desastre e com relatório final aprovado em 9/5/2019. A CEXBruma concentrou seus trabalhos principalmente na elaboração de proposições, hoje em diferentes estágios de tramitação, para aprimorar o arcabouço legislativo pátrio relativo a diversos temas, conforme seu relatório final⁹ e como resumido no quadro a seguir, a saber (Tabela 1):

Tabela 1 – Proposições Legislativas Oriundas da CEXBruma			
Proposição CEXBruma	Relator	Conteúdo	Situação Atual
PL 2.785/2019	Dep. Júlio Delgado	Define normas gerais para o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários	Apensado ao PL 37/2011
PL 2.791/2019	Dep. Padre João	Altera a Lei nº 12.334/2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB) e o Decreto-Lei	Aprovado no Plenário em 25/6/2019, serviu de base para o Substitutivo da Casa

⁸ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/externas/56a-legislatura/desastre-de-brumadinho>. Acesso em: 27/6/2023.

⁹ Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra;jsessionid=E9F65B25307A26513869C5434F2D3B46.proposicoesWeb2?codteor=1847277&filename=REL+1/2019+CEXBRUMA. Acesso em: 16/2/2023.



ExEdit
* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0

		nº 227/1967 (Código de Minas)	ao PL 550/2019, transformado na Lei nº 14.066/2020
PEC 90/2019	-	Altera o Sistema Tributário Nacional para excluir isenção à atividade mineral ("Lei Kandir")	Apensada à PEC 8/2015
PLP 126/2019	-	Dispõe sobre exclusão da isenção tributária de produtos primários da atividade mineral ("Lei Kandir")	Devolvido aos autores (art. 137, § 1º, II, b, do RICD)
PL 2.790/2019	Dep. Reginaldo Lopes	Altera a Lei nº 12.608/2012 (Estatuto de Proteção e Defesa Civil), para incluir a prevenção a desastres induzidos por ação humana	Aprovado no Plenário em 26/6/2019, em tramitação no Senado Federal
PL 2.787/2019	Dep. André Janones	Altera a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), para tipificar a condutas delitivas de ecocídio e rompimento de barragem	Aprovado no Plenário em 25/6/2019, em tramitação no Senado Federal
PL 2.789/2019	Dep. Rogério Correia	Modifica a Lei nº 8.001/1990, para ajustar alíquotas da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e instituir fundo para ações emergenciais decorrentes de desastres causados por empreendimento minerário	Aguarda designação de relator na CCJC e na CFT
PLP 127/2019	Dep. Áurea Carolina	Altera a Lei Complementar nº 140/2011, para aperfeiçoar as regras sobre as atribuições para o licenciamento ambiental	Apensado ao PLP 37/2019
PL 2.788/2019	Dep. Rogério Correia	Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB)	Aprovado no Plenário do Senado no dia 14 de novembro de 2023. Agora vai para a sanção do Presidente da República.

Fonte: Relatório final da CEXVale.

Como se observa, quatro das nove proposições de iniciativa de membros da CEXBruma foram aprovadas na Câmara dos Deputados e remetidas ao Senado Federal, sendo que uma delas serviu de base para o Substitutivo da Casa ao PL 550/2019, do Senado Federal, que resultou na Lei nº 14.066/2020, a qual aprimora a Lei nº 12.334/2010,



LexEdit
* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0

que versa sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). Das outras três, uma trata da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), outra versa sobre os crimes de ecocídio e de rompimento de barragem e outra modifica o Estatuto de Proteção e Defesa Civil, para nele incluir a prevenção a desastres induzidos por ação humana.

- Comissão Parlamentar de Inquérito do Rompimento da Barragem de Brumadinho (CPIBruma)¹⁰, tendo como coordenador o Deputado Júlio Delgado e relator o Deputado Rogério Correia, instalada em 23/04/2019 e com relatório final aprovado em 05/10/2019. A CPIBruma analisou os fatos ocorridos e detalhou o licenciamento ambiental da barragem B1, seus problemas de estabilidade, as deficiências do Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração (PAEBM), os danos às vidas humanas e ao meio ambiente e a atuação da direção da Vale, da TÜV Süd e da Agência Nacional de Mineração(ANM). A CPIBruma também apurou as responsabilidades pelo rompimento, sugerindo medidas necessárias para a reparação à população, às vítimas e a seus familiares, e para a recuperação ambiental, reiterando as propostas de aprimoramento da legislação, bem como de fiscalização e monitoramento. Por fim, apresentou a lista de indiciados e

¹⁰ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/56a-legislatura/cpi-rompimento-da-barragem-de-brumadinho>. Acesso em: 16/2/2023.



* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 * LexEdit

os encaminhamentos, nos termos no seu relatório final, nas versões completa¹¹ e reduzida¹².

- Comissão Externa Destinada a Acompanhar e Fiscalizar a Negociação do Acordo entre a Vale S.A. e o Estado de Minas Gerais (CEXVale)¹³, tendo como coordenador o Deputado Rogério Correia, instalada em 25/11/2020 e com relatório final aprovado em 12/8/2021. Em continuidade às duas comissões anteriores, e conforme seu relatório final¹⁴, a CEXVale evidou esforços para que o Parlamento e os atingidos pudessem participar das negociações entre a Vale e o Estado de Minas Gerais, o que lhes foi seguidamente negado sob alegação de sigilo e, depois, de confidencialidade, até a celebração e a assinatura do Acordo, bem como sua homologação pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que ocorreram na mesma data, em 04/02/2021. Em razão do poder econômico da Vale e por estar ela encarregada da gestão de grande parte das medidas previstas no Acordo, atentou-se para a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento delas, de forma a garantir maior transparência no desenvolvimento das ações e participação mais efetiva dos atingidos. O que ocorreu, contudo, foi que

11 Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/cpi/cpibruma/RelatorioFinal.pdf>. Acesso em: 27/6/2023.

12 Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/56a-legislatura/cpi-rompimento-da-barragem-de-brumadinho/documentos/outras-documentos/resumo-do-relatorio-leitura-em-reuniao>. Acesso em: 27/6/2023.

13 Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/externas/56a-legislatura/negociacao-do-acordo-vale-e-o-estado-de-mg>. Acesso em: 27/6/2023.

14 Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2057065&filename=REL-A+1+CEXVALE+%3D%3E+REL+2/2021+CEXVALE. Acesso em: 27/6/2023.



* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 *
LexEdit

várias das medidas previstas no Acordo (ex.: a construção do Rodoanel, a ampliação do metrô da Região Metropolitana de BH, a destinação de parcela dos recursos para todos os municípios mineiros etc.) pouco ou nada tinham a ver com a realidade dos atingidos, para os quais, na prática, foi destinada uma parcela pequena dos recursos para investimento na recuperação da região afetada.

Além desses objetivos, a CEXVale serviu como experiência para a fiscalização dos termos da repactuação do acordo, ora ainda em andamento, referente ao rompimento da barragem de Fundão, da mineradora Samarco, ocorrido em 05/11/2015, que causou impactos severos nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, em especial nas comunidades e municípios da bacia do Rio Doce. Tal repactuação deu origem, na Casa, a outra comissão externa.

- Comissão Externa do Rompimento da Barragem do Fundão (CEXBarra)¹⁵, tendo como coordenador o Deputado Rogério Correia e relator o Deputado Helder Salomão, instalada em 07/12/2021 e com relatório final aprovado em 08/06/2022¹⁶.

CONSIDERAÇÕES

Foi muito importante para o processo de discussão e de formatação da repactuação do novo acordo, a criação da

¹⁵ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/externas/56a-legislatura/comissao-externa-sobre-rompimento-barragem-fundao>. Acesso em: 27/6/2023.

¹⁶ Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2183285&filename=REL-A%20201/2022%20CEXBARRA. Acesso em: 27/6/2023.



* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 *
LexEdit

CEXMABRU, em fevereiro deste ano. Pela primeira vez, no Congresso Nacional, uma Comissão Externa trata ao mesmo tempo dos crimes ambientais de Mariana e de Brumadinho.



LexEdit



4. TRABALHOS DA CEXMABRU

Na atual legislatura (57ª - 2023/2026), funciona esta 6ª comissão temporária sobre o tema, a saber, a Comissão Externa sobre Fiscalização dos Rompimentos de Barragens e Repactuação (CEXMABRU)¹⁷, que, até o momento da elaboração deste relatório, desenvolveu as atividades adiante relatadas.

Em 28 de fevereiro de 2023, foi instalada a CEXMABRU sob a coordenação do deputado Rogério Correia(PT-MG) e designados 5 relatores temáticos: deputado Helder Salomão (PT-ES) sobre o tema "Mariana e bacia do Rio Doce"; deputada Celia Xakriabá (PSol-MG), sobre o tema "Povos e Comunidades Tradicionais"; deputado Pedro Aihara (Patriota-MG), sobre o tema "Brumadinho"; deputado Zé Silva (Solidariedade-MG), sobre o tema "Legislação" e deputado Padre João (PT-MG), sobre o tema "Barragens em risco".

A CEXMABRU iniciou seus trabalhos com a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho. No mês de março, foram realizadas as primeiras reuniões deliberativas, audiências públicas e reuniões fora da Câmara dos Deputados, como uma Mesa Redonda realizada em 17/03/23 na Assembleia Legislativa do Espírito Santo. Também foram aprovados diversos requerimentos de

¹⁷ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/externas/57a-legislatura/cexmabru-fiscalizacao-dos-rompimentos-de-barragens-e-repactuacao>. Acesso em: 27/6/2023.



LexEdit
* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 *

informação e de convite para participar de exposições na Casa. Entre os temas discutidos no 1º trimestre estão a luta dos atingidos pelo direito às assessorias técnicas independentes (ATIs) e os impactos na saúde da população atingida.

No 2º trimestre de 2023, foram votados dezenas de requerimentos e realizadas diversas reuniões técnicas e audiências públicas, discutindo-se temas como: a atuação das ATIs, a situação dos pescadores atingidos pelo rompimento da barragem do Fundão, a situação atual do Município de Brumadinho, os impactos do rompimento da barragem do Fundão sobre o povo indígena Krenak e sobre os esportistas aquáticos (surfistas), repactuação do acordo judicial da Samarco, questões afetas ao Ministério Público do Trabalho, recuperação dos danos provocados pelo rompimento da barragem do Fundão, racismo ambiental em povos tradicionais pós-rompimento das barragens, consequências do rompimento da barragem da Vale em Brumadinho e melhorias necessárias, avaliação do acordo de Brumadinho e desafios na reparação do Paraopeba, questões afetas ao comitê da bacia do Rio Doce e outras entidades, situação de Brumadinho quatro anos após rompimento de barragem e avaliação do modelo de governança/situação socioambiental no Rio Doce. Também foram feitas visitas aos povos atingidos pela barragem de Fundão em Minas Gerais e no Espírito Santo.



LexEdit

* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 *

Os trabalhos da Comissão tiveram continuidade no 3º trimestre de 2023, com uma reunião técnica, no início de agosto, no Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6), com sede em Belo Horizonte, que ora centraliza as ações referentes ao desastre da Samarco em Mariana. Nesse mês também foi feita diligência às barragens em risco (Norte/Laranjeiras, nível de alerta 1, e Sul Superior, nível de alerta 3) da Vale, na região de Barão de Cocais/MG, bem como realizada audiência pública em Brasília sobre o tema “medidas para suprimir o impacto dos desastres de Mariana e Brumadinho”. No início de setembro, foi feita visita técnica às barragens Forquilha I, II, III, IV e V, na mina de Fábrica, da Vale, em Ouro Preto/MG.

Foram realizadas 26 audiências públicas, diligências e reuniões para discutir os acordos dos dois crimes ambientais ocorridos.

Audiência	Data	Local
1. Repactuação do acordo referente ao rompimento da Barragem de Fundão	07/03/2023	Brasília
2. Atingidos por Barragens: a luta pelo direito a assessoria independente.	17/03/2023	Espírito Santo
3. Rompimento de barragens e os impactos na saúde da população atingida	21/03/2023	Brasília
4. Atuação das assessorias técnicas independentes	10/04/2023	Minas Gerais
5. Situação dos pescadores atingidos por barragens	18/04/2023	Brasília
6. Situação atual do município de Brumadinho, após a tragédia de 2019	25/04/2023	Brasília
7. Impactos do rompimento da	27/04/2023	Brasília



* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 * LexEdit

barragem Fundão sobre o povo Indígena Krenak		
8. Diligência em conjunto com a Comissão Especial da Assembleia Legislativa de Minas Gerais que acompanha a Repactuação do acordo de Mariana, mediante visitas a municípios atingidos pelo rompimento da barragem do Fundão em Minas Gerais	04/05/2023	Minas Gerais
9. Diligência em conjunto com a Comissão Especial da Assembleia Legislativa de Minas Gerais que acompanha a Repactuação do acordo de Mariana, mediante visitas a municípios atingidos pelo rompimento da barragem do Fundão em Minas Gerais	05/05/2023	Minas Gerais
10. Reunião técnica sobre a repactuação do acordo judicial da Samarco	08/05/2023	Minas Gerais
11. Reunião técnica com representantes do Ministério Público do Trabalho	09/05/2023	Brasília
12. Situação dos esportistas aquáticos atingidos pela barragem de Fundão	09/05/2023	Brasília
13. Recuperação dos danos resultantes do rompimento da barragem de Fundão	30/05/2023	Brasília
14. Avaliação do acordo e Brumadinho e desafios na reparação do Paraopeba	13/06/2023	Brasília
15. Reunião com o comitê da bacia do Rio Doce e com entidades	20/06/2023	Brasília
16. Situação de Brumadinho quatro anos após rompimento debarragem	26/06/2023	Minas Gerais
17. Avaliação do modelo de governança/situação socioambiental no Rio Doce	27/06/2023	Brasília
18. Visita Técnica à Barragem D4 (Nível de alerta 1) da Empresa Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB em Caldas-MG	14/07/2023	Minas Gerais
19. Acordo de repactuação do desastre de Mariana	07/08/2023	Minas Gerais
20. Visita Técnica às Barragens Norte/Laranjeiras (Nível de alerta 1) e Sul Superior (Nível de alerta	11/08/2023	Minas Gerais



* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 * LexEdit

3) da Empresa Vale S.A. em Barão de Cocais-MG		
21. Medidas para suprimir o impacto dos desastres de Mariana e Brumadinho	29/08/2023	Brasília
22. Visita Técnica às Barragens Forquilha I, Forquilha II, Forquilha III, Forquilha IV e Forquilha V, em Ouro Preto – MG	01/09/2023	Minas Gerais
23. Ação Judicial de Mariana na Justiça Inglesa	20/09/2023	Brasília
24. Visita Técnica realizada à barragem Casa da Pedra em Congonhas – MG	22/09/2023	Minas Gerais
25. Visita Técnica à barragem Doutor no Distrito Antônio Pereira em Ouro Preto – MG	19/10/2023	Minas Gerais
26. Reparação Integral aos atingidos: Oito anos do crime da Samarco no Rio Doce.	07/11/2023	Brasília

Após a leitura deste relatório, em 21/11/2023, durante o período de vista, este relator recebeu uma demanda importante da Comunidade de Povoação do Rio Doce, localizada no município de Linhares-ES. O documento intitulado “Carta de Reivindicações”, foi produzido pela Comissão Local Distrital de Atingidos(as). O documento faz uma breve descrição da comunidade que tem sua estrutura social intimamente ligada ao Rio Doce, pois é dependente do rio e do mar.

Comunidade essa que vivia dependente do rio, do mar e seus atributos: a pesca, o esporte e turismo, o comércio, lazer, a agricultura, entre outros; e hoje estão sem perspectiva, fragilizada, vulnerável de forma socioambiental e socioeconômica. Essa comunidade já possuía em sua estrutura organizacional inúmeras associações, grupos



* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 * LexEdit

independentes, escolas, igrejas, grupos artísticos, grupos socioprodutivos, times de futebol, entre outros; que, de alguma forma, buscavam soluções para os seus problemas e melhores condições de vida sustentável, a proteção socioambiental, de geração de trabalho e renda, de proteção da sua cultura e da sobrevivência. Apesar das históricas dificuldades, das poucas oportunidades de emprego, dos inúmeros problemas e divergências de ideias os moradores viviam como uma grande família, eram felizes, cooperativos; encontravam a sustentabilidade (econômica, social, cultural e ambiental) em seu território e tinham boas perspectivas.

Lamentavelmente este tecido social foi rompido pela lama de rejeitos da mineração e todo o local teve sua paisagem (natural e sociocultural) fortemente alterada.

[...]Em janeiro/16, os diversos setores da comunidade de Povoação resolveram avançar na busca de soluções e proposições para cobrar da Samarcomaior eficiência na mitigação e reparação imediata dos danos. Realizaram então oficinas de pensamento, discussão e elaboração de um Plano de Ações e projetos de curto, médio e longo prazos capazes de melhorar a situação vivida, onde cada seguimento pudesse colocar suas aspirações, sentimentos e propostas, se transformando em um plano de ações para o presente e o futuro da região.

O citado plano, na época foi encaminhado várias vezes à Samarco, BPH Biliton, entregue à então ministra do Meio Ambiente, encaminhado também ao Governo do Espírito Santo e ao município quando o acordo do TTAC estava sendo elaborado, e ainda à Assembleia Legislativa do ES, ao Ministério Público e ao CIF (quando foi criado); por último, entregue várias vezes à diretoria e aos



* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 * LexEdit

muitos gestores da Fundação Renova, sem muito êxito. Recentemente, algumas ações menores emergenciais, foram iniciadas pela Renova em um processo lento e burocrático.

Ao final do documento são apresentadas reivindicações, que em parte são contempladas pelas recomendações constantes deste relatório. Em linhas gerais, solicitam ações na área da saúde e da assistência social; reconhecimento de todo o setor produtivo como atingidos, inclusive do artesanato; ações de fortalecimento e recuperação do comércio local; reconhecimento das comunidades tradicionais indígenas, quilombolas e pesqueiras; laudos toxicológicos sobre a presença de metais pesados e contaminantes na população, nos peixes e na água; ações de apoio à cultura local; entre outras.

CONSIDERAÇÕES

Apesar de todos os apontamentos feitos pela CEXBARRA através de seu relatório final, pouco se avançou em relação ao principal ponto a ser respeitado no processo de repactuação: a garantia da participação direta de atingidos e atingidas nas negociações. O alijamento das vítimas nas discussões ficou evidenciado em todas as falas de representantes de atingidos, bem como dos próprios atingidos nas audiências e nas diligências.

Até mesmo na audiência pública do dia 20 de setembro de 2023, que discutiu a ação judicial de Mariana



LexEdit

* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 0 0

na Justiça inglesa, foi enfatizado que não é possível discutir reparação para milhares de pessoas sem que elas tenham qualquer participação na governança dos recursos da reparação.

Conforme a Audiência Pública, realizada em 18/04/2023, entendemos ser necessária a inclusão de uma recomendação específica em relação à situação dos pescadores, visto que estes não conseguem retomar suas atividades e precisam provar a cada ano que eram pescadores em 2015, de modo a garantir direito à indenização.

Um dos pontos relatados é que há dificuldade para encontrar seus dados, devido à redução do Ministério da Pesca, nos governos anteriores, o que ocasionou o extravio de documentos. Outro fato que não pode ser negligenciado é que a própria Samarco afirmou que reconheceria a todos, incluindo pescadores sem carteira, mas no atual momento ela exige documento comprobatório de situação de pesca em 2015. A empresa está se aproveitando dessa dificuldade de identificação para não reconhecer os pescadores impactados. Também foram questionadas as diferentes orientações quanto à atividade pesqueira: no litoral, o Ibama a proibiu; no Espírito Santo, ela não foi proibida; e, em Minas Gerais, a pesca de espécies nativas foi proibida, mas foram permitidas as espécies exóticas e de subsistência.



* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 LexEdit

Por fim, entendemos que se faz necessário o reconhecimento da localidade de Povoação, no município de Linhares-ES, como comunidade tradicional que deve ter direito às ações específicas para recuperação, reparação e promoção sociocultural local com recursos da repactuação.



LexEdit



5. PROCESSO CONTRA A BHP BILLITON NA INGLATERRA

Desde o ano de 2018 foi impetrada uma ação judicial na Inglaterra contra a BHP Billiton, em favor de 700 mil pessoas e 46 municípios, todos atingidos pelo crime do rompimento da Barragem de Fundão. O escritório de advocacia britânico, Pogust Goodhead, é o responsável pela ação.

Tendo em vista que a Samarco, responsável pela barragem de Fundão, é um *joint-venture* controlada pela BHP Billiton em sociedade com a Vale, entendeu-se que a BHP como controladora e uma empresa transacional que negocia ações na Bolsa de Londres, então poderia responder perante a justiça inglesa.

A ação inicialmente foi proposta apenas contra a BHP, mas a justiça inglesa permitiu a inclusão da Vale a pedido da própria mineradora anglo-australiana, para que ela também contribua financeiramente com o pagamento das indenizações, em caso de condenação.

A empresa anglo-australiana tentou impedir a abertura do processo, argumentando que já havia uma ação na justiça brasileira e, como destacou os representantes do escritório Pogust Goodhead em audiência pública perante esta comissão, tal argumentação foi inicialmente acatada pela justiça britânica, mas em recurso



LexEdit

* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 *

a Justiça entendeu que a morosidade no julgamento no Brasil dá margem a ação naquele país.

Inicialmente, quando a ação foi ajuizada em 2018, representava 200 mil vítimas, entre moradores, pescadores, indígenas, quilombolas, municípios, empresas, autarquias e entidades religiosas, as quais solicitavam US\$ 6 bilhões em reparação. Nos últimos 5 anos somaram-se outras 500 mil pessoas, solicitando uma reparação total de US\$ 44 bilhões, além do ressarcimento dos prejuízos e correção pelos juros de quase 8 anos de crime.

O valor da ação é aproximadamente 20 vezes superior ao que a Fundação Renova alega terdesembolsado para compensar os atingidos.

Além da população dispersa em 46 municípios nos estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Bahia, que movem a ação, estão representadas ainda as comunidades indígenas Krenak, Guarani, Tupiniquim e Pataxó, além de comunidades quilombolas, que perfazem um total de mais de 10.000 indivíduos destas comunidades. Além das mais de 2.500 empresas, autarquias e instituições religiosas.

O julgamento está com data marcada para começar em 7 de outubro de 2024.

A justiça britânica permite que se proponha uma ação no país e se utilize a fundamentação jurídica do país onde ocorreu o crime, desta forma, as empresas estão sendo



* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 * LexEdit

julgadas na Inglaterra com base nas leis brasileiras, consideradas muito avançadas.

A ação movida se assenta nas seguintes fundamentações: A empresa ser responsável pela poluição com base na Política Nacional do Meio Ambiente; responsável pelo colapso por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, com base no Código Civil Brasileiro; e é responsável pelo dano na qualidade de acionista controladora da Samarco, conforme a Lei das S.A.

CONSIDERAÇÕES

Temos a compreensão da importância da tramitação desta ação na justiça britânica, pois ela é, também, uma forma de pressão sobre as empresas no sentido de avançarmos na direção do processo de repactuação, mas é preciso destacar que a maior forma de pressão para forçar um acordo justo vem da resistência e da resiliência dos movimentos sociais, liderados pelo Movimento de Atingidos Por Barragens (MAB) e há que se destacar também o papel importante desta Comissão e de outras que atuaram no Congresso Nacional e nas Assembleias Legislativas de Minas Gerais e Espírito Santo.

A ação na Inglaterra, ao utilizar a legislação brasileira como parâmetro legal, reforça a compreensão de que temos uma legislação avançada e capaz de dar uma resposta para atingidos e atingidas, portanto falta apenas interesse dos órgãos de Estado para concluir a ação e

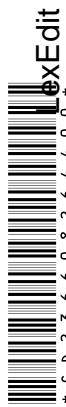


* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 *

cobrar uma reparação justa e condizente com o tamanho do crime perpetrado contra a população e contra o meio ambiente, em todas as dimensões.

Contudo, a ação também nos apresenta alguns desafios e preocupações. O primeiro ponto é em relação ao valor global da ação de Londres, que criou expectativa nas pessoas atingidas e isso pode gerar descontentamento em relação ao montante que deve resultar com a conclusão do processo de repactuação, que em termos reais, deve ser bem inferior ao que se diz que poderá ser firmado pela ação na Inglaterra. Lembrando que o valor da ação na justiça inglesa é uma estimativa do escritório que representa as vítimas e não o que deverá ser arbitrado pela justiça.

Outro ponto preocupante, reside no fato de que as empresas podem dificultar a conclusão do processo de repactuação com base na expectativa do julgamento que vai ocorrer na justiça britânica, o que poderia esvaziar a possibilidade de um acordo justo e integral, que garanta que as empresas devam manter suas obrigações de recuperar o meio ambiente e a qualidade da água do Rio Doce, após o novo acordo a ser firmado.



* C D 2 2 3 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 *

LexEdit

6. SITUAÇÃO DA ÁGUA

Este relator temático recebeu, por intermédio do Deputado Dr. Victor Linhalis (Podemos-ES), membro deste colegiado, um relatório elaborado por associações de moradores e produtores rurais de localidades diversas nos municípios de Colatina/ES e Governador Valadares/MG, relatório sobre a contaminação da água destinada para consumo humano com a substância TANFLOC.

O relatório denuncia que após o crime do rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana, observou-se alteração na forma do tratamento da água para consumo humano, nas localidades atingidas e que faziam a captação do Rio Doce. Observou-se a utilização de um produto químico chamado TANFLOC para o tratamento da água, cuja composição possui formaldeído que são sabidamente prejudiciais a saúde por ser carcinógeno para humanos, com evidências suficientes de associação com câncer de nasofaringe e leucemia.

Conforme exposto no relatório, o laudo pericial produzido nos autos da Ação Civil Pública nº 1063803-74.2023.4.06.3800, revelou a possibilidade de um novo crime contra a população atingida e que foram omitidos, conforme podemos ver na transcrição abaixo:

Ao utilizarem o TANFLOC em superdosagem proibida no tratamento da água destinada a consumo humano,



LexEdit
* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 *

acabaram por deixa-la imprópria para o consumo, eis que a contaminaram com altíssimas dosagens de produto químico que contém formol, e após contaminarem a água com tal produto em superdosagem proibida, a distribuíram sem nenhum pudor à população, havendo no presente caso, o direito de serem indenizadas todas as vítimas do consumo de agua dolosamente contaminada com dosagem sabidamente proibida de TANFLOC, o que se buscagarantir nos autos da Ação Civil Pública n. 1074305-81.2021.4.01.3800, ação

esta, que, ao nosso ver, deve ser objeto de inclusão na pauta da repactuação do "Caso Mariana", pois seria um contrassenso o Poder Público quer também tem responsabilidade em relação aos fatos, receber indenização, enquanto as vítimas do TANFLOC ficam de fora sem nenhuma reparação dos danos sofridos. [...]

[...]Conforme se verifica no laudo pericial produzido nos autos da Ação Civil Pública nº 1063803-74.2023.4.06.3800, restou incontroverso que **a Samarco recomendou, custeou e forneceu o uso de um produto químico chamado TANFLOC, além disso, realizou o custeio e promoveu diretamente e por conta própria as alterações e reformas nas ETAs de Colatina, e possivelmente, em outras localidades que também fazem a captação de água do Rio Doce.**

Contudo, o laudo pericial desenvolvido pela Fundação Osvaldo Cruz (Fiocruz) em parceria com o Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), apontou que o TANFLOC não pode ser considerado natural, tendo em vista que o tanino, sua matéria prima, sofre modificações químicas que alteram



* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 * LexEdit

consideravelmente as características bioquímicas do produto, visto que para a finalização do TANFLOC são misturados derivados do cloreto de amônia e de formol.

Ainda, conforme o laudo sobre a qualidade da água no município de Colatina, 73% da água foi tratada com dosagem superior ao indicado. A própria consultoria contratada pela Samarco recomenda o uso de TANFLOC em uma concentração inferior a 1,5 mg/l, registrando que se o uso for superior a essa concentração, a população deve ser avisada para evitar o consumo dessa água. Com base nesta recomendação infere-se que o uso do produto extrapolou em 4.000% o limite recomendado, tendo em vista que a concentração encontrada nas amostras foi de 10mg/l.

Situação que se torna ainda mais grave, quando dados epidemiológicos de Colatina, incluídos na perícia técnica que dá embasamento ao relatório, demonstraram aumento no número de casos de cânceres na população colatinense, quando comparada ao restante da população capixaba com as mesmas características socioeconômicas.

O documento encerra solicitando que se considere as vítimas da contaminação da água como atingidos, visto que a utilização de TANFLOC se dá, justamente, por motivo da presença de muitos sedimentos provenientes do rompimento da barragem e, desta forma, sejam incluídos na repactuação.



* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 * LexEdit

CONSIDERAÇÕES

Tendo em vista a documentação encaminhada com robusta argumentação, embasada em estudos de entidades idôneas e de alta confiabilidade, entendemos que a situação da qualidade da água em toda a bacia do Rio Doce deve ser uma preocupação, não só com relação à contaminação proveniente da presença de metais pesados advindos do rompimento da barragem, mas também do tratamento que se faz dessa água.

Em todas as audiências públicas, reuniões, escutas de atingidos e atingidas foram relatados problemas com a água disponibilizada para consumo, tais como cheiro forte de produtos químicos e excesso de cloro. Logo, o relatório em comento traz elementos que corroboram com as falas e denúncias feitas a esta Comissão.

Portanto, entendemos que deva constar do processo de repactuação essa situação e que as comunidades que, conforme descrito no relatório, tenham sido contaminadas por TANFLOC sejam indenizadas, bem como seja realizada uma pesquisa abrangente sobre a saúde da população e sejam obtidos marcadores de contaminação da população e da água.



* C D 2 3 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 *

LexEdit

7. SITUAÇÃO DOS ESPORTISTAS (SURFISTAS)

Em audiência pública realizada nesta Casa em 09/05/2023, Hauley Valim, representante da Associação de Surfe de Regência (ASR), declarou que, mesmo após sete anos de rompimento da barragem, o surfe não é reconhecido como atingido. Antes de 2015, a região vivia um processo orgânico de desenvolvimento cultural e do esporte nas praias de Linhares. As ondas de qualidade internacional associadas ao turismo garantiam prosperidade econômica, processo que foi desestruturado devido à contaminação promovida pela lama oriunda do rompimento da Barragem de Fundão, da Samarco, em Mariana/MG, em 05/11/2015. Os moradores locais foram privados da prosperidade financeira, do modo de vida e da subsistência local e a região, antes conhecida pelas excelentes ondas, hoje é marcada pela lama proveniente do rompimento da barragem.

Na mesma audiência, Paulo Sérgio, coordenador da Associação de Surfe de Linhares (ASL), afirmou que o rejeito vem pelo rio, vai para o mar e, pela ação do vento, é transportado para a Praia do Pontal do Ipiranga. Segundo ele, o surfe vai além do esporte e lazer; para os praticantes locais, é como uma religião, que ficou impossibilitada de ser seguida, e toda uma classe foi abandonada com a falta de reconhecimento deles como atingidos. No momento, a



LexEdit

* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0

saúde é o mais preocupante, posto que até então os surfistas estão esquecidos e sem apoio.

Ainda nessa audiência pública, Marta Sobral, representante do Ministério do Esporte, afirmou ser fundamental debater amplamente as medidas necessárias para garantir a segurança das comunidades impactadas e a reparação dos danos causados. A tragédia foi enquadrada pela Organização das Nações Unidas (ONU) como um evento violador dos direitos humanos, inclusive dosesportistas e atletas impactados. O Ministério do Esporte tem consciência da retomada das atividades locais, mas é importante que isso aconteça com a segurança necessária para garantir a integridade física dos atletas e da comunidade em geral.

Por sua vez, Rafael Portella, Defensor Público do Estado do Espírito Santo, disse que o desastre ocorrido na bacia do rio Doce ainda é subestimado no Espírito Santo e até hoje ainda se luta para um efetivo reconhecimento como região afetada, mas nada parece ser suficiente para superar esse entrave e dialogar sobre as várias facetas do desastre na região. O surfe é um termômetro para todos compreenderem a gravidade do desastre no rio Doce, uma vez que o surfista, por ter um contato maior com a água, é o primeiro a sofrer os impactos dos rejeitos e a alertar os demais. Mesmo não sendo uma região reconhecida como atingida, perícias mostram que a foz do Rio Doce apresenta contaminação de metais pesados e nocivos. Esse não



* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 * LexEdit

reconhecimento atrapalha o processo de reparação local e sua reestruturação econômica. É preciso refletir sobre os impactos culturais decorrentes do rompimento e atentar para o legado deixado às próximas gerações, bem como pensar em mecanismos que coloquem o surfe em evidência e alimentem o turismo.

Ainda nessa audiência pública, João Paulo Liryo, representante do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), afirmou que o surf é uma categoria organizada que construiu, junto com o MAB, a pauta para a luta pela reparação integral; todos são vítimas de um modelo de desenvolvimento excludente, que prioriza o capital, o lucro e a ganância acima dos direitos do cidadão. A questão do Rio Doce é repleta de injustiças: Regência foi uma das localidades que mais recebeu investimentos parareparação, mas é onde os atingidos menos veem os resultados desse investimento. É importante que os atingidos participem das discussões, é inadmissível que a empresa responsável pelo crime esteja mais envolvida do que aqueles que tiveram que encarar os reflexos do acontecimento.

Posteriormente, em documento datado de junho/2023, as Associações de Surfe de Regência, de Linhares e de Pontal do Ipiranga, bem como a Associação de Body Board de Povoação, entregaram à CEXMABRU o "Dossiê pelo reconhecimento dos surfistas como atingidos pelo rompimento da barragem de rejeitos de mineração das



* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 LexEdit

empresas Samarco, Vale e BHP-Billiton, em Mariana". Nele são expressos diversos argumentos em favor desse reconhecimento, alguns dos quais são adiante expostos.

Conforme o documento, uma das culturas marcantes do litoral de Linhares/ES (praias de Pontal do Ipiranga, Regência e Povoação) é a da surfe. Com a chegada da lama na foz do Rio Doce, a prática esportiva e de lazer foi prejudicada, privando a comunidade do direito e da possibilidade da relação com a natureza e a água como fio condutor dos laços coletivos e cotidianos. Assim como a pesca e as tradições populares, o surfe é transmitido de geração em geração, mas, para que essa transmissão ocorra, é necessária manter as condições adequadas para a reprodução e a produção cultural. Dessa forma, o surfe pode ser entendido como patrimônio cultural dos territórios atingidos, tendo ainda ligação intrínseca com a promoção do turismo e, consequentemente, com a economia local.

Nesse caso, considerando que o surfe é um mercado em crescimento, dada a projeção que os esportistas nacionais vêm angariando no cenário internacional, comprehende-se que a interrupção ou a redução da prática implica em considerável impacto no ativo econômico para esses territórios, com potencial de projeção nacional e internacional, como elemento promotor do turismo sustentável. Importa ressaltar que esses danos apresentam uma especificidade na praia de Regência, considerada uma das melhores para a prática do surfe, devido a um



* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 * LexEdit

fenômeno pouco frequente no país, que é a constância do vento terral norte/nordeste, além de ser a praia onde se localiza a onda da Boca do Rio, considerada a onda de mar mais longa do país e que teve a sua qualidade alterada devido ao acúmulo de rejeitos na foz do Rio Doce.

E o mais grave, com a redução dos campeonatos de surfe que eram realizados nos balneários, houve o comprometimento da renda, do trabalho e da subsistência da cadeia produtiva voltada para a prática do surfe, principalmente, fora da alta temporada do verão, por se desenvolver principalmente no período do inverno, estação que apresenta as melhores condições de qualidade das ondas para prática desse esporte. Também se verificou a perda de patrocínios e a necessidade de utilização de outros equipamentos, tanto pelo tipo diferente de ondas quanto pela necessidade de vestimentas para diminuir o contato da pele com a água contaminada e pela temperatura mais baixa da água no novo local, fora da boca do rio.

Outra implicação decorrente do rompimento da barragem foi a interrupção das atividades educacionais que envolviam o ensino do esporte. Em Regência, o ensino da prática de surfe foi interrompido em consequência da drástica diminuição de demanda, da perda de renda e das dificuldades financeiras que a comunidade passou a enfrentar, o que afeta a perspectiva de futuro de parte da juventude dos territórios atingidos.



LexEdit

* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 *

Também se verifica o comprometimento da saúde física e mental da população atingida, com o aumento de distúrbios de estresse pós-traumáticos, depressão, risco de suicídio, adição (doença crônica que não tem cura, mas é tratável) e crescente ampliação de violência familiar e comunitária, bem como abalo psicológico e emocional das pessoas nos territórios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão.

Diante de todo o exposto, e identificando que a dimensão imaterial da vida é tão relevante quanto a material, fica claro o direito ao reconhecimento enquanto atingidos daqueles que usam o esporte como forma de lazer, socialização, profissão e expressão de modo de vida. Assim, as Associações de Surfe e Body Board de Regência, Linhares, Povoação e Pontal do Ipiranga apresentam a proposta de estruturação de um centro de treinamento para a promoção de atividades de esporte e lazer, que contribuirá, de forma direta, com a formação e qualificação de profissionais especializados, com a formação de crianças e jovens atingidos/as, e de forma indireta, com a retomada do turismo e comércio, consistente nas seguintes ações:

- estruturação de um espaço físico e com infraestrutura adequada para a promoção de atividades de esporte e lazer, com foco em treinamento, reabilitação física e aperfeiçoamento das práticas esportivas;



LexEdit

* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 *

- fornecimento da estrutura necessária para realização de ações formativas educativas de incentivo às práticas esportivas;
- estruturação de um espaço que oportunize a implementação das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) como estratégia de execução do Plano Básico de Atenção à Saúde do Atingido;
- reconhecimento do surfe como categoria atingida e garantia de indenização individual por danos imateriais com base na matriz de danos da Fundação Getúlio Vargas expert das instituições de justiça;
- garantia de acesso e fruição da água segura para fins de esporte, lazer e convivência sociocultural; e
- fortalecimento da identidade cultural, material e imaterial do surfe.

CONSIDERAÇÕES

Reconhecer que os esportistas foram atingidos de forma direta pela lama, que mudou não somente a estrutura de suas vidas, mas a cultura e a própria dinâmica do ambiente onde desempenhavam sua atividade de forma, no mínimo duradoura, é fundamental para que estes possam ser reparados de forma justa.

Entendemos que o novo acordo deve incluir medidas na foz do Rio Doce, de forma a recuperar as condições de ondas existentes ali, antes do crime ocorrer. Bem como,



* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 * LexEdit

medidas que impeçam a continua chegada da lama que se desprende do leito do rio, sobretudo em épocas de chuva.



LexEdit



8. PARTICIPAÇÃO EFETIVA DE ATINGIDOS E ATINGIDAS E NOVA GOVERNANÇA

Observamos nestes meses de oitivas e conversas com atingidos e atingidas, incluídos aqui pescadores, indígenas, quilombolas, artesãs, agricultores, esportistas, comerciantes, marisqueiras, enfim toda a população efetivamente atingida pelo crime decorrente do rompimento da barragem de Fundão, que eles possuem uma pauta bem objetiva e que precisa de uma resposta mais efetiva, sobretudo das empresas e do poder público, com o desenho de uma nova forma de gestão (governança) e de utilização dos recursos provenientes da reparação.

Neste diapasão, recebemos documento do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) que traduz com fidelidade a preocupação da população atingida:

A pauta das populações atingidas por barragens abrange uma proposta relacionada à “política de reparação dos direitos dos atingidos” e outra à “proteção e segurança das populações ribeirinhas”.

Para viabilizá-la de forma eficaz propõem-se a criação de mecanismos de Estado em duas questões estratégicas: criação de um “organismo de Estado” capaz de centralizar, coordenar e liderar de forma ativa sua execução e a constituição de um “Fundo Nacional” para disponibilizar recursos financeiros para atendimento das populações e territórios



* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 LexEdit

atingidos: a) pela construção de grandes obras (de águas, minas e energias), b) por rompimento de barragens e c) por casos extremos decorrentes de mudanças climáticas.

No tema da transição e política energética os preços e tarifas é questão central, pois está ligado ao controle e distribuição da riqueza nacional. É de fundamental importância promover um debate nacional com mecanismos democráticos de participação popular ampla e como um elo forte de ligação com as massas populares. Também é necessário criar um Programa de Revitalização e Alívio da Pobreza com Produção de Energia Renovável para localidades rurais e urbanas em situação de pobreza.

Emergencialmente, se reivindica duas garantias imediatas: a disponibilização de cestas de alimentos e botijões de gás de cozinha para 100 mil famílias atingidas em situação de pobreza – com a distribuição feita via a forma organizativa do movimento; vinculado com a destinação de recursos para um programa de formação e mobilização.

Além disso, o movimento social apresenta uma preocupação justa e que é, também, preocupação desta Comissão, no que se refere à governança dos recursos proveniente da repactuação, de modo que ele atinja não só o objetivo da reparação, mas signifique uma oportunidade de desenvolvimento sustentável para a região assentada em um novo modelo de desenvolvimento.

Propomos que o Governo lidere, centralize e coordene o cuidado ao povo atingido. Que a pauta dos atingidos tenha no Ministério de Minas e Energia seu



LexEdit

* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 *

espaço central de responsabilidade por parte do governo e que a Secretaria Geral da Presidência atue na coordenação ativa entre os ministérios e as populações atingidas, articulando e fazendo a mediação com outros ministérios (MMA, MDA, MDS, Saúde, Cidades, Desenvolvimento Regional...) e demais estruturas do governo (Eletrobras, Petrobrás, BNDES, BB).

Além desta proposta central, o MAB solicita ainda:

- Criação de um fundo nacional para reparação, proteção, segurança e desenvolvimento de territórios atingidos, direcionado à solução dos problemas das populações atingidas e ribeirinhas, com participação dos atingidos no comitê gestor do fundo;
- *Ampliação e Assento no Conselho Nacional de Política Energética – CNPE*, com espaço para os atingidos, além da construção de um *Fórum Nacional de Energia* com processos de participação e consultas institucionalizadas em múltiplos níveis e reconhecimento de processos autônomos da sociedade civil;
- Criação de um *Programa de Revitalização e Alívio da Pobreza com Produção de Energia Renovável* de bases comunitárias para proporcionar uma renda mínima para eliminação da pobreza a milhares de famílias urbanas e rurais, por meio da produção nacional de energia e alimentos, associada a um processo de *educação energética e ambiental*, como forma de avançar na transição energética na perspectiva do combate a pobreza energética;



LexEdit

* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 *

- Criação de *sistema de mapeamento da realidade das populações atingidas* por meio de uma ferramenta de acesso público, eficiente e articulado com *pesquisa popular a campo e inteligência artificial*, nos moldes do já testado pelo IPEA na barragem de Sobradinho:

- Criação da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas (PNAB) e da Política de Proteção e Segurança das Populações Ribeirinhas. Após a apresentação deste documento, pelo MAB, tivemos a aprovação histórica do PL 2788/2019 no Senado, em 14 de novembro de 2023.

Em resumo, o documento produzido pelo Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) busca criar uma nova sistemática de relacionamento entre poder público e atingidos, criando canais efetivos de participação.

CONSIDERAÇÕES

A CEXMABRU entende que a pauta proposta é factível e salutar para a efetiva participação de atingidos e atingidas, tanto na mitigação dos efeitos das violações ocorridas, quanto na prevenção de novos crimes ambientais.

Além disso, apresenta uma preocupação recorrente deste colegiado em relação à governança dos recursos provenientes da reparação, que ao nosso ver, deve ficar centralizada em um órgão dentro da estrutura do Governo Federal (com participação do poder público e da sociedade



* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 * LexEdit

organizada) com prerrogativa exclusiva de atuar para apoiar atingidos por barragens e conduzir os desdobramentos do novo acordo. Sendo, desta forma, o órgão responsável pela gestão destes recursos da repactuação, tendo a participação de atingidos e atingidas, indígenas, quilombolas, trabalhadores, estados e municípios.

Não podemos permitir, mais uma vez, que as ações da reparação sejam fragmentadas sem uma gestão central que garanta o devido acompanhamento e monitoramento das ações para que se garanta a aplicação dos recursos nas áreas atingidas e a efetiva reparação das populações, para além das indenizações pecuniárias.

Por fim, sugerimos a criação de um Conselho de Participação Social para acompanhar o acordo de repactuação e as ações de reparação.

Importa destacar que, conforme apresentado em audiência pública no dia 27 de junho de 2023, a governança instaurada com o sistema Renova/CIF padeceu de três vícios de origem: não participação dos atingidos na tomada de decisões, existência de 42 programas não integrados e ausência de uma terceira parte para a definição de quem realmente são os atingidos, para que sejam cumpridos os acordos de reparação. Por isso, é necessário criar formas para eliminar essas falhas no novo modelo de acordo.



* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 * LexEdit

9. PREMISSAS FUNDAMENTAIS PARA A MODELAGEM DO NOVO ACORDO DE REPACTUAÇÃO DO CRIME DE MARIANA

No relatório da CEXBARRA, aprovado em 08 de junho 2022, em sua conclusão, foram apresentados 56 eixos norteadores (págs. 98/100), bem como 84 recomendações (págs. 101/107) gerais e específicas para as diversas instituições públicas envolvidas no processo de repactuação do acordo.

Além disso, expressou a preocupação daquele colegiado em não reduzir o acordo a termos tão somente financeiros, pois isso não dará conta da amplitude e da complexidade do impacto da lama de rejeitos tóxicos na vida de milhões de pessoas ao longo da Bacia do Rio Doce.

A CEXBARRA entendeu que este acordo precisa ser responsável não só por devolver algum tipo de normalidade para a vida de atingidos e atingidas, mas também, ser um marco para o desenvolvimento da região, pautada em uma nova estrutura de exploração econômica que afastem estas comunidades o medo de um novo rompimento de barragem e da dependência de um modelo econômico que agride o meio ambiente e tem impacto direto sobre a qualidade de vida de milhões de pessoas.

Ficou expresso no relatório que o processo de repactuação deve considerar e aprimorar a participação dos atingidos e atingidas, que até aqui não tiveram meios de



LexEdit

* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 *

participação real na construção do acordo e nem o poder para influenciar nas negociações, para apresentarem diretamente suas demandas e necessidades.

Os 56 eixos norteadores propostos, têm como objetivo viabilizar um acordo que atenda aos interesses dos municípios e das populações atingidas, com uma reparação integral e justa. Em linhas gerais, solicita-se a garantia de que as demandas das vítimas sejam consideradas e incorporadas, além de participação nas discussões e decisões da repactuação; mudança na estrutura de indenizações vigentes; reconhecimento de pessoas e regiões atingidas; retirada da competência da FundaçãoRenova como executora das ações do acordo, com a transferência dos recursos sob sua responsabilidade para o Fundo Social; destinação exclusiva dos recursos na região impactada pelo crime do rompimento da barragem; governabilidade dos atingidos sobre uma parte dos recursos da repactuação do acordo por meio da criação de fundo específico; garantia de realocação das populações desabrigadas pela lama em moradias compatíveis e estrutura semelhante à expectativa das famílias; realização de estudos independentes sobre a contaminação do solo e da água de toda a região atingida; estudos de impacto sobre a saúde da população atingida; e contratação de assessorias técnicas independentes.

As 84 recomendações específicas propostas para a consolidação do novo Acordo de Repactuação, foram



LexEdit

* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 *

destinadas para 11 órgãos e para os municípios atingidos, de forma a criar um ambiente mais favorável à sua implementação, além de garantir que os recursos da repactuação cumpram sua finalidade.

Além disso, a comissão recomendou a apresentação e aprovação do PL 2.566/2022 que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais, para dispor sobre a destinação de multa simples e valores pagos a título de reparação de danos por desastre ambiental para que no mínimo 90% dos recursos de reparação sejam destinados a um fundo de aplicação exclusiva na região impactada pelo crime ambiental. A matéria encontra-se apensada a inúmeros outros projetos que alteram a legislação ambiental e aguarda designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.

Após mais de um ano de discussão sobre a repactuação e considerando a aprovação do relatório da CEXBARRA, entendemos que alguns pontos precisam ser ratificados, de modo a garantir que a repactuação logre êxito e de fato garanta uma reparação justa e integral a atingidos e atingidas, aos municípios e permita a recuperação econômica, social e ambiental de toda a bacia do Rio Doce e do litoral capixaba.

Esta comissão considera que a negociação da repactuação precisa ocorrer de forma concreta e transparente, com mecanismos que garantam a efetiva participação das populações atingidas. Após anos de



* CD236608264400*LexEdit

descaso das empresas e do governo federal com o processo de reparação e de cumprimento do Acordo, é fundamental que neste novo governo, a União assuma protagonismo neste processo e, principalmente coordene a governança dos recursos a fim de assegurar justiça e maior capilaridade das ações, bem como potencializar programas para recuperação ambiental, econômica e social da região de forma perene, com a participação de diversos ministérios de maneira transversal.

Ao contrário do crime socioambiental da Vale, em Brumadinho-MG, e por ser o rio Paraopeba de domínio estadual, o acordo se restringiu ao Estado de Minas Gerais, já no caso do crime socioambiental da Samarco, em Mariana-MG, o rio Doce é de domínio federal, portanto a reparação tem que ser diferente. Qualquer processo de repactuação sem a participação dos atingidos está fadada a fracassar e a não promover uma reparação justa e integral. No caso da Renova, um conselho curador com membros apenas das empresas funciona, na prática, como um conselho de administração do orçamento. O CIF deveria ser um conselho arbitral, mas não tem força coativa, pois as empresas têm poder de voto em relação às suas decisões. Ademais, as definições que não agradam às empresas são levadas à Justiça, o que emperra as ações executivas e o processo de reparação. Na prática, a Renova vem funcionando como um anteparo para proteger as empresas



LexEdit

* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0

ao invés de executar as ações fundamentais para atingidos e atingidas.

Por sua vez, a governança instaurada em Brumadinho não pode ser usada como modelo, pois é fragmentária, não coordenada e há falta de controle e de transparência na alocação de parte dos recursos do acordo. As instituições de Justiça ficam responsáveis pelas ações sociais, o que representa desvirtuamento de suas funções. A repactuação não pode ser tão rígida e capturada quanto a de Mariana, nem tão flexível quanto a de Brumadinho, por envolver dois estados e um número muito maior de atingidos.

A transferência da responsabilidade das empresas para o poder público é polêmica, mas, se ocorrer, só poderá ocorrer em certos temas, como programas de transferência de renda e de retomada econômica. Já em outras áreas, como o reassentamento das famílias e as indenizações individuais, a responsabilidade deve continuar com as empresas, sob a supervisão estrita dos poderes de justiça, do poder executivo e dos próprios atingidos.

A quitação das obrigações de fazer das empresas deve permear esse processo de reparação e deve ser definido o responsável para determinar como e quando isso ocorrerá. Entendemos que ela deve se dar em capítulos e ser parcial, mas em alguns casos ela dificilmente será definitiva, como é o caso da saúde e do meio ambiente. Também são alvos de preocupação desta comissão, bem como de atingidos e atingidas, e sobre os danos futuros em



LexEdit
* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 *

decorrência do crime socioambiental, que só se manifestarão daqui a alguns anos, ou mesmo nas próximas décadas. Uma solução que esta comissão sugere é a constituição de um fundo para abrigar recursos a serem aplicados nas ações que se tornarem necessárias no longo prazo.

Outro ponto que esta comissão considera inegociável e que deve estar explícito no acordo é a de que todos os recursos sejam direcionados para aplicação exclusiva nos municípios da Bacia do Rio Doce e sua área costeira e marinha, preferencialmente nas cidades de sua calha, cuja população foi mais impactada. Não se pode permitir que as populações vejam os recursos advindos do crime por eles sofrido, sendo aplicados em áreas que não guardem qualquer relação com a área impactada ou que não contribuam de alguma maneira para desenvolver as regiões atingidas.

Além disso, entendemos que esta repactuação deve ir além da indenização e da reparação individual. Ou seja, ela deve deixar um legado que contribua para criar um novo modelo de desenvolvimento para essas regiões, com ações estruturantes na área social e seja econômica e ambientalmente sustentável.

Desta forma, sugerimos que se destine recursos para ações perenes na região, como investimentos em saneamento básico, saúde e educação. É fundamental que se constitua fundos para investimentos em pesquisa,



LexEdit

* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 *

tecnologia e inovação e que possam ser investidos, também, na área da educação.

Como sugerido no relatório da CEXBARRA, reforçamos a necessidade de investimentos para a criação da Universidade Federal do Vale do Rio Doce, com a instalação de um campus em Governador Valadares e Ipatinga, em Minas Gerais e outro em Colatina, Espírito Santo.

Por fim, é preciso considerar as especificidades das populações indígenas e quilombolas, tendo em vista que os impactos são individuais e têm repercussão por toda a vida dos indivíduos, pois houve alteração do modo de vida e das tradições de forma permanente, por isso, entendemos que nesses casos o processo de reparação e de indenização tem que ser diferenciado.

Para tanto, consideramos que é preciso recuperar pontos do Relatório da CEXBARRA com o objetivo de garantir um acordo integral e justo que dê centralidade ao sofrimento da vítima, ou seja, a atingidos e atingidas, e incluir outras recomendações, a partir dos trabalhos realizados pela CEXMABRU. Esta Comissão propõe as seguintes recomendações:

RECOMENDAÇÕES

- 1. Construir a Nova Matriz de Danos em comum acordo com as pessoas atingidas;**



* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 *

2. Substituir o TTAC pela obrigação de pagar;
3. Definir de maneira objetiva as obrigações das empresas, da União, dos Estados e dos Municípios;
4. Incluir mecanismos que permitam a realização de estudos periódicos e independentes sobre a contaminação do meio ambiente e da população;
5. Considerar a centralidade do sofrimento da vítima e a participação das pessoas atingidas nos processos decisórios;
6. Garantir o direito a uma indenização justa, que seja calculada por instituições independentes, que considerem na elaboração das metodologias de valoração, as especificidades da realidade local das pessoas atingidas;
7. Definir a utilização dos recursos da repactuação, em conjunto com recursos públicos de União e Estados, para ações de fortalecimento do sistema de saúde pública na região atingida;
8. Criar programa de Auxílio Financeiro Emergencial de renda e de retomada econômica voltada para as populações vulneráveis atingidas com recursos provenientes da repactuação e dos orçamentos da União e dos Estados, com duração mínima de 5 anos, podendo, após este período o valor ser reduzido pela metade, até a sua extinção;



LexEdit

* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 *

- 9.** Deixar expresso que o Auxílio Financeiro Emergencial não corresponde, em nenhuma hipótese, às indenizações individuais;
- 10.** Criar um programa, nos termos do Desenrola Brasil (Lei 14.690/23), para renegociação e quitação de dívidas contraídas em bancos por pessoas física e jurídica na condição de produtores rurais e empreendedores de matriz econômica diretamente dependente do Rio Doce, atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão;
- 11.** Assegurar a participação dos representantes das comunidades atingidas na definição da destinação de recursos;
- 12.** Criar o Conselho de Participação Social para o acompanhamento e monitoramento das ações da repactuação, bem como auxiliar no direcionamento das ações na região;
- 13.** Criar órgão nacional, no âmbito da estrutura do Governo Federal, (com participação do poder público e da sociedade organizada) com prerrogativa exclusiva de atuar para apoiar atingidos por barragens e conduziros desdobramentos do novo acordo;
- 14.** Instituir um portal da transparência sobre todas as ações referentes às ações de reparação e de concretização do acordo;
- 15.** Instar o Poder Judiciário, no âmbito de sua competência, a estabelecer procedimentos



LexEdit

* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 *

diferenciados e mais ágeis para o julgamento de ações relativas a direitos coletivos ou individuais homogêneos;

- 16.** Cobrar celeridade nas ações judiciais em relação ao caso;
- 17.** Assegurar que os recursos da reparação sejam aplicados exclusivamente nos municípios da Bacia do Rio Doce e sua área costeira e marinha, preferencialmente nas cidades de sua calha, cuja população foi mais impactada e em ações que contribuam para o desenvolvimento efetivo das regiões afetadas;
- 18.** Excluir os recursos destinados à recuperação ambiental do acordo referente ao rompimento da barragem de Fundão, já que as empresas devem continuar com suas obrigações até que haja a reparação integral das áreas atingidas, por determinação constitucional;
- 19.** Definir que a retirada da lama de rejeito do leito do rio e de suas margens será de responsabilidade direta e exclusiva das empresas, além de custearem as obras referentes à revitalização do Rio Doce e à completa recuperação das áreas degradadas, sob a supervisão do Estado;
- 20.** Deixar expresso na efetivação do novo acordo que a repactuação não deve quitar as responsabilidades das



LexEdit

* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 *

empresas, especialmente em relação a indenizações individuais que são responsabilidade exclusiva delas;

- 21.** Garantir que os recursos da repactuação sejam aplicados em programa de recuperação da bacia, que vá além da mera recomposição dos 1.469 hectares de mata ciliar que foram levados pelo mar de lama;
- 22.** Definir as ações de caráter socioambiental que serão de responsabilidade compartilhada entre União, Estados e Municípios;
- 23.** Aprovar investimentos prioritários de recursos da repactuação nas áreas de saúde, infraestrutura, educação, geração de emprego e renda e segurança. Tais investimentos devem seguir programação anual estabelecida entre poder público e atingidos, tendo estes últimos o poder de voto sobre as ações a serem financiadas com os recursos da repactuação;
- 24.** Destinar recursos da repactuação para o incremento das políticas públicas educacionais em todos os níveis na bacia do rio Doce, sob a supervisão do Ministério da Educação;
- 25.** Destinar recursos da repactuação do acordo para a implantação da Universidade Federal do Vale do Rio Doce com instalação de *campi* em Governador Valadares e Ipatinga, em Minas Gerais, e Colatina, no Espírito Santo;



LexEdit

* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 *

- 26.** Garantir programa de formação continuada de educadores da rede pública dos municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão para a construção de projetos pedagógicos comprometidos com a revitalização das áreas atingidas;
- 27.** Assegurar recursos oriundos do acordo de repactuação, que serão destinados ao governo federal e aos governos dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, para a realização de obras de infraestrutura e de melhorias nas BR's 381 e 262, rodovias que impactam no desenvolvimento das regiões atingidas;
- 28.** Determinar que os recursos pagos a título de reparação coletiva aos Estados sejam efetivamente investidos nas regiões atingidas, vedando-se destinação diversa;
- 29.** Rever as indenizações questionadas de forma a garantir reparação justa a todas as pessoas atingidas, incluindo seus herdeiros;
- 30.** Incluir ações de descontaminação e de revitalização da bacia do rio Doce dentro das ações de reparação socioambientais, levando-se em consideração o aumento da magnitude e da frequência das enchentes no período chuvoso provocadas pelos leitos dos cursos d'água já assoreados pela lama da barragem;
- 31.** Prever obras de esgotamento sanitário, de tratamento e abastecimento de água, de tratamento de resíduos sólidos e de drenagem urbana em todos os municípios



* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 LexEdit

da bacia do Rio Doce, nos termos do Acordo de Reparação;

- 32.** Assegurar transparência no processo de repactuação do Acordo, com o acesso de atingidos e atingidas a todas as informações a ele referentes;
- 33.** Determinar a constituição de um Fundo Social, preferencialmente patrimonial (*endowment*), formado com os recursos provenientes da obrigação das empresas em reparar, para aplicação exclusiva nas áreas diretamente atingidas, com participação paritária de atingidos e atingidas, da sociedade civil organizada e do poder público, em seu conselho diretor;
- 34.** Instituir o fundo para atendimento de impactos futuros;
- 35.** Retirar a competência da Fundação Renova como executora das ações do Acordo, com a transferência dos recursos sob sua responsabilidade para o governo federal;
- 36.** Priorizar ações na área da saúde como obrigações a serem desenvolvidas no processo de reparação, com Fundo perpétuo para as ações;
- 37.** Instituir um programa especial para as pessoas e comunidades do Rio Doce e litoral capixaba, com garantia de 100% de cobertura de atenção Primária à Saúde, criação de centros de referência para assistência e monitoramento da saúde das pessoas



LexEdit

* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 *

atingidas pelo rompimento da barragem e fortalecimento da vigilância em saúde e meio ambiente;

- 38.** Acabar com o poder decisório das empresas sobre a destinação de recursos e a gestão das reparações, devendo seu papel se limitar ao cumprimento de decisões judiciais ou extrajudiciais;
- 39.** Definir a participação efetiva do Governo Federal na governança do Acordo de Repactuação, com mecanismos eficazes de participação de atingidos e atingidas;
- 40.** Prever a indenização aos indígenas e quilombolas atingidos, de forma individualizada (considerando suas especificidades) e não apenas por núcleo familiar;
- 41.** Criar mecanismos efetivos de participação de populações indígenas e quilombolas atingidas, no processo de negociação da repactuação;
- 42.** Reconhecimento da comunidade tradicional de Povoação, em Linhares-ES;
- 43.** Estabelecer procedimento simplificado e desburocratizado para reconhecimento de pescadores atingidos, garantindo comprovação mínima de que exercem a pesca como profissão;
- 44.** Padronização sobre as regras para a pesca no Rio Doce e Litoral Capixaba;



LexEdit

* C D 2 3 6 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 *

- 45.** Proceder a investigação de contaminantes presentes na água disponibilizada para consumo das populações atingidas;
- 46.** Incluir as vítimas de contaminação por TANFLOC no processo de repactuação;
- 47.** Garantir a ratificação pelo Brasil e internalizar no direito pátrio do Parecer Consultivo nº 23/17 sobre Meio Ambiente e Direitos Humanos da Corte Interamericana de Direitos Humanos [que estabelece, entre outros, as obrigações de prevenção, precaução, cooperação e procedimentos, entre os quais o acesso à informação relacionada com possíveis interferências no meio ambiente, a participação pública das pessoas na tomada de decisões e políticas que podem afetá-lo e o acesso à justiça em relação à sua proteção], assim como do Acordo de Escazú [que busca promover os direitos de acesso à informação, à participação e à justiça em questões ambientais, bem como prever mecanismos específicos de proteção a ativistas ambientais];
- 48.** Sancionar e regulamentar o Projeto de Lei nº 2.788, de 2019, que institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), discrimina os direitos das Populações Atingidas por Barragens (PAB), prevê o Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB) e estabelece regras de responsabilidade social do empreendedor;



LexEdit

* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 *

- 49.** Reavaliar o Decreto nº11.310/2022, que regulamenta dispositivos da Lei nº 12.334/2010 (Lei da PNSB), de forma a definir as infrações administrativas aos dispositivos da Lei;
- 50.** Aprovar o Projeto de Lei nº 2566, de 2022, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para especificar a destinação da multa simples e de outros valores pagos a título de reparação de danos em caso de desastre ambiental;
- 51.** Aprovar o Projeto de Lei nº 572, de 2022, que cria o marco nacional sobre direitos humanos e empresas e estabelece diretrizes para a promoção de políticas públicas sobre o tema;
- 52.** Destinar recursos da repactuação do acordo para a produção de conhecimento científico especializado, por meio da criação e estruturação de centro de pesquisa em desastre.

CONCLUSÃO

Este relatório é uma contribuição da Câmara dos Deputados, por meio da CEXMABRU, para colaborar com o processo e repactuação do acordo relativo ao crime ambiental de Mariana-MG. É resultado de muitas audiências públicas, diligências, reuniões de trabalho e contribuições fundamentais de atingidos e atingidas, representados pelo MAB e por outras entidades e instituições que, além de viverem o drama dos efeitos da lama tóxica, mantém a



* CD236608264400* LexEdit

esperança e a capacidade de luta e organização. Aos atingidos e atingidas, nosso apoio e nosso compromisso.

Ressaltamos, ainda, a importância de o Governo Federal ter assumido com responsabilidade seu papel neste processo de repactuação e ter atuado de maneira firme e comprometida nos últimos 11 meses para pressionar as empresas a finalizarem a assinatura do acordo.

Esperamos que este relatório, que será distribuído aos representantes do poder público e da sociedade organizada, possa contribuir de maneira decisiva para que tenhamos um novo acordo que dê centralidade aossofrimento da vítima e garanta a reparação integral e justa a todos os atingidos e atingidas dos estados de MinasGerais e do Espírito Santo.

Ao fim desta etapa de monitoramento e acompanhamento, feito por esta Comissão, ficam as seguintes constatações: os atingidos e atingidas não tiveram direito à efetiva participação, as vítimas ficaram defora em relação aos seus direitos individuais, os valores pagos pelas empresas foram insuficientes e, o acordo não teve governança adequada, por isso o processo ficou soltoe favoreceu às empresas violadoras de direitos. Por outro lado, fica também a esperança de que, neste momento liderado pelo novo governo, possamos avançar para que tenhamos um acordo que favoreça aos indivíduos, às famílias e às comunidades atingidas que têm sofrido com o descaso e com o abandono durante os últimos anos.



* C D 2 3 6 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 * LexEdit

Cabe ressaltar que quando estávamos na etapa final de revisão deste relatório, houve a aprovação histórica, pelo Senado, do PL 2788/2019 que cria a Política Nacional de Direitos dos Atingidos por Barragens (PNAB), uma demonstração de que a mobilização e a pressão por reparação de direitos são fundamentais nesta jornada de lutas.

Importante também destacar que o relatório prévio foi disponibilizado para todos os parlamentares que compõem a CEXMABRU, representantes do governo, de outras instituições públicas, além do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e representações da sociedade civil, em 6 de novembro de 2023, ficando aberto o prazo para receber contribuições até o dia 10 de novembro de 2023.

Além das sugestões apresentadas pelo MAB e por entidades da sociedade civil organizada, durante as audiências públicas, reuniões de trabalho e diligências, também foram encaminhadas propostas pelos deputados Rogério Correia (PT-MG), Dr. Victor Linhalis (Podemos-ES) e Leonardo Monteiro (PT-MG). Todas elas foram parcial ou integralmente acolhidas.

Este relatório foi finalizado em 20 de novembro de 2023, Dia da Consciência Negra, poucos dias após um dos maiores crimes socioambientais da história da humanidade ocorrido em Mariana-MG, em 5 de novembro de 2015, ter



LexEdit

* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0

completado 8 anos, sem a devida reparação justa e integral das vítimas e a devida punição dos culpados.

Sala da Comissão, em de novembro de 2023.

Deputado ROGÉRIO CORREIA PT/MG

Coordenador – CEXMABRU

Deputado HELDER SALOMÃO PT/ES

Relator Temático do Caso de Mariana - CEXMABRU



* C D 2 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 * LexEdit



Relatório

(Da Comissão Externa destinada a fiscalizar os rompimentos de barragens, em especial acompanhar a repactuação do acordo de Mariana e a reparação do crime de Brumadinho)

**Relatório Adotado pela
Comissão**

Assinaram eletronicamente o documento CD236608264400, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV

